



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 28.10.19 Hely.
-----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT- 648/2019

1. Entidade averiguada

1.1. Nome:

RRAL:

Proprietário:

Sede/Morada:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 16 de agosto de 2019, foi realizada uma ação inspetiva ao empreendimento melhor identificado no ponto 1, pelo inspetor signatário Daniel Rafael e pela inspetora Ana Passinhas no dia 23/08/2019.

3. Descrição

Factologia

O alojamento melhor identificado no ponto 1, apresentou as seguintes irregularidades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Ausência do número de registo em toda a documentação comercial e *merchandising*;
- Necessidade de substituir os fogões a gás por placas elétricas;
- Complementar as informações dos hóspedes com preços e localizações.

Conforme notificação n.º 69/2019, de 25 de junho de 2019, foi atribuído prazo de 10 dias uteis, para responsável do empreendimento produzir prova (foto) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio- Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1289.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 15 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael